



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 43 / 2018**PROCESSO N.º 0001785-90.2018.6.01.8000****TERMO DE CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.542/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bosque, CEP - 69900-526, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **Carlos Venícius Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 10/2014, e a empresa **ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.044.736/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na N4, 299 - SALA B - CONJUNTO TUCUMA, CEP 69.919-805, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, tels. (68) 99976-5739 / 3228-1821, representada neste ato por **João Paulo Alves do Nascimento**, portador da identidade 392405 (SSP-ACRE) e CPF 719.430.212-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º 65/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **construção de uma guarita** no estacionamento do prédio da **Sede Provisória**, no município de Rio Branco, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 65/2018, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES (EVENTUAIS)

1. O valor deste contrato perfaz **R\$ 44.546,44 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.
2. Havendo necessidade de alteração do contrato, serão aplicadas as regras previstas na Lei 8.663/93 e no Decreto 7.983/2013, observando-se os critérios a seguir indicados:
 1. Em conformidade com o art. 65, § 1º, c/c art. 65, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/93, fica estabelecido o limite de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** para acréscimos ou supressões.
 2. Deverá ser observada a limitação de 10% (dez por cento) para possíveis erros de projeto, conforme determinado no art. 13, inciso II, da Lei 7.983/13 com referência a erros de projeto.
3. Não serão objeto de aditivos a inclusão de serviços que são inerentes ou indispensáveis àqueles já previstos na planilha orçamentária sintética, mesmo que sua composição de preço não aponte.
4. No caso de ajustes no quantitativo de insumos já contemplados nas planilhas contratadas, prevalecerão os preços propostos na licitação, reajustados nos termos do contrato.

5. Caso o aditivo contratual contemple itens que não constem do contrato, a formação do seu preço contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo TRE-AC.
6. Serão observados ainda, para inclusão dos serviços novos:
 1. Os preços desses serviços serão calculados considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da CF, e aos artigos 17 e 15 do Decreto 7.983/2013.
 2. Para itens existentes no SINAPI:
 1. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência.
 2. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.
 3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi.
 4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
 3. Para itens não existentes na Tabela SINAPI, pesquisado no mercado:
 1. A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo, em número mínimo de três propostas, adotando a mediana como parâmetro.
 2. O valor obtido será deflacionado pelo o índice de reajuste contratual até a data-base do orçamento de referência sobre o custo do Sinapi.
 3. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
 4. Para itens não existentes no SINAPI, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:
 1. A Administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pela CONTRATADA em sua proposta.
 2. Para os insumos novos, não existentes na proposta da CONTRATADA, conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do orçamento de referência. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do orçamento de referência pelo índice de reajuste contratual.
 3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.
 4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela LICITANTE em relação ao orçamento-base.
5. Qualquer que seja o aditivo a ser celebrado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, de modo a atender ao art. 14, da Lei 7.983/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. Vigência do Contrato

1. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2. Início e conclusão da obra

1. A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de 05 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
2. O prazo para conclusão da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e não será descontado o prazo do item 7.2.3.
3. Após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar suas atividades.
 1. **A CONTRATADA incorrerá em inexecução total caso não inicie os trabalhos no prazo de 20**

(vinte) dias corridos.

2. **Será configurada, também, inexecução parcial do objeto caso haja paralisação dos serviços por mais de 20 (vinte) dias, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.**

1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de estabelecer os contatos com o CONTRATANTE para dar início aos trabalhos, através do telefone (68)3212-4497 e/ou correio eletrônico somi@tre-ac.jus.br.
2. Para dar início aos serviços, será agendada reunião, quando do recebimento da Ordem de Serviço, entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO do TRE-AC para esclarecimentos dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na execução dos serviços e dos demais procedimentos pertinentes ao objeto Contratado. Nesta reunião deverão estar presentes o Representante e o Responsável Técnico da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa resultante da execução deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018:
 1. Unidade Gestora (UG): 070002;
 2. Ação: 20GP
 3. Natureza da Despesa: 33.90.39.16
 4. Nota de Empenho nº 1187/2018.
2. No exercício seguinte, as despesas eventualmente necessárias correrão à conta dos créditos próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pelo TRE-AC. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos. Os desenhos e especificações de serviços deverão ser examinados cuidadosamente. Em caso de dúvida, antes da execução do serviço, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada, para prestar esclarecimentos que deverão ser registrados no Diário de Obra.
2. Fornecer todos os materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-AC. O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os materiais e(ou) equipamentos a serem empregados nos serviços deverão observar as prescrições dos fabricantes e deverão ser novos, de qualidade e compatível com o serviço a ser executado.
3. Observar, na execução dos serviços, todas as normas constantes na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura.
4. Responder, em relação aos seus técnicos/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidente;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 5. Vales-Refeição;
 6. Vales-Transporte;
 7. Outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelos órgãos competentes.
5. Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução do contrato.
6. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. **Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA referente à execução do serviço, com as respectivas taxas recolhidas, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.**
9. Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas especificações, e não será admitido o emprego de materiais diferentes dos especificados, **sem a prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e anuência do gestor do contrato, servidores do TRE.**
10. Não empregar na obra nenhum material diferente do que for estabelecido nos projetos, ainda que similares, sem prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e anuência do gestor do contrato, servidores do TRE.
11. A consulta sobre similaridade ou equivalência deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo, pela FISCALIZAÇÃO, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
12. Realizar eventual remoção e consequente reposição de material que impeçam a execução dos serviços.
13. Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, o qual deverá trabalhar com uniforme que o identifique como funcionário da CONTRATADA.
14. Os empregados, responsáveis pela execução dos serviços, deverão ser identificados com fornecimento de nome, endereço e número do registro de identidade, devendo a LICITANTE a ser contratada apresentar relação prévia de pessoal para conhecimento da FISCALIZAÇÃO.
15. **Será obrigatório, durante toda a execução dos serviços, o acompanhamento do Responsável Técnico da empresa, o qual deverá assinar o diário de obra. Além deste, será exigido da empresa que mantenha, no local da obra, um encarregado geral, um almoxarife e um vigia noturno.**
16. Manter o local dos serviços limpo após cada jornada de trabalho.
17. Elaborar e submeter à FISCALIZAÇÃO planilha orçamentária detalhada referente a eventual serviço necessário, mas não previsto no contrato.
18. Não executar nenhum serviço fora do rol previsto no contrato sem prévia e expressa autorização da autoridade competente do TRE (a que assinar o instrumento contratual).
19. Manter, no local da obra, Diário da Obra atualizado, bem como cópia de todos os projetos, especificações e planilhas contratuais.
20. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, previamente, a necessidade de realização de serviços fora do horário normal de expediente (de segunda a sábado), com 48 horas de antecedência.
21. Custear os acréscimos decorrentes de serviços extraordinários resultantes de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente.
22. Após o recebimento do objeto do contrato, caso sejam constatadas falhas ou quaisquer pendências, a CONTRATADA deverá, sem ônus para este Regional, realizar quaisquer serviços necessários para corrigi-las, porém, antes de qualquer serviço de recuperação, os fiscais da SOMI do TRE-AC deverão ser consultados acerca das soluções apresentadas, cabendo a eles a aprovação das mesmas.
23. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
24. O local dos serviços deverá ser entregue livre de entulho ou sobra de qualquer material.
25. O CONTRATANTE não aceitará "*a posteriori*", que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos projetos e normas em vigor. Após a assinatura do contrato, ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
26. Os custos relativos a todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
27. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos executivos de todas as partes dos serviços, bem como das instalações do canteiro. Esses desenhos deverão estar prontos para serem examinados a qualquer momento pelo Tribunal Regional Eleitoral, e por toda e qualquer pessoa autorizada pelo mesmo.
 1. Os desenhos (plantas) da obra que serão utilizados pela empresa no canteiro deverão ser plotadas às suas expensas.
28. Informar a FISCALIZAÇÃO quanto à necessidade de alterações em relação ao projeto original, antes da execução

do serviço, para que a atualização do projeto seja discutida com a equipe, bem como com a Administração deste Regional.

29. Tomar todas as precauções, e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar, ou nos imóveis que estejam localizadas nas proximidades do imóvel do TRE-AC. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos.
30. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, calçamentos, etc.). Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.
31. Todas as despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, telefone, alimentação de funcionários no que couber, e que digam respeito às obras e serviços contratados, ficarão a cargo da CONTRATADA.
32. Providenciar: alvará de reforma, na forma das disposições em vigor. Além de toda documentação necessária junto ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos pertinentes.
33. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento, livre de resíduos e materiais inservíveis remanescentes da construção.
34. Todos os pisos, tetos, vidros e paredes da região dos trabalhos deverão ser limpos, lavados, e se apresentarem isentos de respingos de tintas decorrentes dos trabalhos executados.
35. A CONTRATADA deverá fornecer a atualização do projeto "como construído", indicando as eventuais modificações que poderão existir na obra, nos originais fornecidos pela CONTRATANTE.
36. O destino final dos entulhos não aproveitáveis resultante da obra, bem como aqueles que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO, serão descartados pela CONTRATADA.
37. A aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO, de detalhes construtivos elaborados pela CONTRATADA, não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.
38. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual percentual não inferior a 2%, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.
39. Quanto à Sustentabilidade Ambiental:
 1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
 2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
 3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência;
 4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, incluindo as embalagens, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos;
 5. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Publicar o resumo do instrumento de contrato, nos termos da Lei de Licitações.
2. Fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes.
3. Atestar os serviços executados, quando realizados segundo as exigências contratuais.
4. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato.
5. Receber a obra, provisória e definitivamente, segundo a rotina prevista neste Termo de Referência.

6. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
7. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
8. Fazer cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência.
9. Repassar todas as informações, de sua competência, que a CONTRATADA necessite para realizar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis – SOMI do TRE-AC, que deverá, dentre outros, obedecer às orientações constantes da Instrução Normativa/TRE-AC nº 02/2007. Referido normativo integrará o contrato resultante desta licitação, devendo, portanto, ser observado por ambas as partes no que lhes for aplicável.
2. O gestor do contrato será auxiliado pelo fiscal da obra, servidor efetivo deste Regional.
3. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.
4. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato.
5. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam, e em acordo as normas técnicas.
6. Serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela FISCALIZAÇÃO. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da CONTRATADA.
7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.
8. As exigências da FISCALIZAÇÃO do TRE deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9. O TRE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do Edital e do Contrato.
10. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.
11. As decisões e(ou) providências que ultrapassem a competência do gestor deste contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela FISCALIZAÇÃO da obra, serão registradas e comunicadas pelo gestor do contrato, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. **A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:**
 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 2. Seguro-garantia;
 3. Fiança bancária.

2. **A garantia deverá ser apresentada em até 15 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).**
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após a publicação do contrato no DOU, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, a título de garantia.
4. O valor respectivo será utilizado para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.
5. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela CONTRATADA ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.
6. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.
7. A garantia só será liberada depois de a CONTRATADA cumprir todos os encargos que lhe competir.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. **É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
2. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados, observado o limite máximo de 40% do valor total.
3. Caso a CONTRATADA decida por subcontratar parte dos serviços licitados, esta deverá obedecer ao disposto na legislação que rege a matéria, bem como ao estabelecido no instrumento convocatório, ficando desde já **vedada a subcontratação total do objeto.**
4. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.
5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
6. Havendo subcontratação, e após a conclusão desta, deverá ocorrer a dispensa da empresa subcontratada, momento em que a FISCALIZAÇÃO fará a conferência dos serviços, cabendo à CONTRATADA comprovar a efetivação do pagamento respectivo.
7. Não poderá fazer parte do rol de funcionários da empresa subcontratada empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-AC, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 e Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
8. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega da obra pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, onde assinalará as falhas que porventura ainda tenham ficado pendentes de solução. Estas falhas deverão estar sanadas quando da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, nos termos do Código Civil brasileiro, observando os subitens abaixo:
 1. A CONTRATADA só poderá solicitar recebimento provisório após a execução de todos os serviços, aplicação de todos os materiais, instalação e teste de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como a apresentação de toda documentação necessária.

2. O recebimento provisório deverá estar de acordo com a NBR-5675, que fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou privada.
 3. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue que a obra está sem condições para o recebimento provisório, o prazo para o término dos serviços não será interrompido e a CONTRATADA deverá solicitar nova vistoria, quando a obra deverá apresentar condições para tal.
 4. A CONTRATADA deverá corrigir os vícios redibitórios à medida que se tornarem aparentes.
2. **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final por comissão composta pelo Diretor Geral, o Secretário de Administração e Orçamento e o Chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis do TRE-AC, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
1. Até o final do prazo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá providenciar os subitens elencados abaixo, ao gestor do contrato, salvo impossibilidade decorrente da atuação dos órgãos respectivos, desde que a demora não resulte de atraso de providência a cargo da CONTRATADA:
 1. Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pela Previdência Social;
 2. Certificado de baixa da obra junto ao INSS;
 3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, referente ao FGTS;
 4. Durante os prazos de análise de conformidade mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá prestar, *incontinenti*, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e corrigir eventuais defeitos identificados pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
 5. As áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com a obra, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos. As tubulações, valetas e a drenagem deverão ser limpas de quaisquer depósitos resultantes dos serviços da CONTRATADA e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita.
 3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 4. A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

1. Os **pedidos de medições** dos serviços executados deverão ser protocolados na sede do TRE-AC, acompanhados dos seguintes documentos:
 1. Planilha de medição, assinada pelo responsável técnico;
 2. Memória de cálculo detalhada dos serviços medidos, assinada pelo responsável técnico;
 3. Relatório fotográfico dos serviços constantes na medição, assinado pelo responsável técnico;
 4. Diário de obras do período objeto da medição;
 5. Certidão que informe se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
 6. Declaração de situação da empresa no SICAF;
 7. Provas de regularidade referentes à:
 1. Dívida Ativa da União;
 2. Trabalhista;
 3. Previdenciária;
 4. FGTS;
 5. Fazenda Pública Estadual;
 6. Fazenda Pública Municipal.
2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou a critério da FISCALIZAÇÃO, com base no cronograma aprovado, onde serão conferidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando

por base as unidades de medidas constantes das planilhas orçamentárias.

3. Todas as medições deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico da obra. Tais medições serão avaliadas "*in loco*", para aprovação e atesto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela Equipe de FISCALIZAÇÃO do TRE-AC.
4. A nota fiscal deverá indicar as espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, conforme IN RFB 971/2009 e 1234/2012.
5. Em cada faturamento, a CONTRATADA deverá indicar o valor referente à mão-de-obra, conforme o percentual definido em sua proposta de preço, para viabilizar o adequado tratamento tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal e anexos, **desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA**. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
2. **Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. A falta de tal regularidade torna passível a aplicação das sanções previstas em Edital.**
3. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
4. As notas fiscais e anexos apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1 acima (30 dias), que somente será contado a partir da completa regularização.
5. Não haverá as retenções previstas nos subitens acima se a CONTRATADA se encontrar isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.
6. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
7. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. A falta de tal regularidade caracteriza falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, e a prática de quaisquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 1. Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro.
 2. Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS.
 3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
 1. Pela inexecução parcial do objeto:
 1. De 12% (doze por cento) sobre o saldo contratual, caso haja paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, de forma injustificada, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração.
 2. De 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso a CONTRATADA execute, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 18% (dezoito por cento) do valor total do contrato.
 3. De 8% (oito por cento) sobre o saldo contratual, caso a CONTRATADA execute, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.
 4. De 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, em caso de atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
 2. Pela inexecução total do objeto:
 1. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
4. O somatório das multas previstas nas alíneas do **subitem 3.1 acima** e das tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
5. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.
 1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens de graus 1, 2 e 3 relacionados na Tabela 2, poderá ser aplicada, a critério da Administração, apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$50,00
2	R\$100,00
3	R\$200,00
4	R\$400,00
5	R\$700,00

6	R\$2.000,00
---	-------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Atrasar, injustificadamente, a conclusão da obra após prazo legal; por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.	03
10	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	04
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
15	Apresentar a inscrição da CEI da obra em até 10 dias após o início da obra; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Apresentar os relatórios de testes de certificação de pontos de rede lógica; por ocorrência.	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	04
19	Manter diário de obras atualizado; por ocorrência.	01
20	Cumprir determinação/solicitação da FISCALIZAÇÃO, no prazo estabelecido; por ocorrência e por dia.	01
21	Apresentar, com atraso, a garantia da obra; por dia de atraso.	02

22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
24	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos em contrato; por serviço, por dia.	02
25	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia.	03
26	Manter, durante a execução do contrato, engenheiro responsável técnico pela obra, por ocorrência.	04
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

6. A Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o TRE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 3.2 acima.
 2. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 3. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
 4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
 5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 6. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
 7. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos será aplicada se a CONTRATADA:
 1. Cometer fraude fiscal;
 2. Apresentar documento falso;
 3. Fizer declaração falsa;
 4. Comportar-se de modo inidôneo;
 5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 7. Não mantiver a proposta.
9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial, e poderão ser aplicadas as sanções previstas contratualmente e em legislação específica.
10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
12. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
13. Caso os valores do pagamento e da garantia sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
15. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, este deve ser complementado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
16. A aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, responsável pela compilação destes dados, e disponibilização através de cadastro nacional próprio e de amplo acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
 - d. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
 - e. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - g. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - i. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. a dissolução da CONTRATADA;
 - k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - l. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3. Ficam assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral da avença, decorrente de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, com as consequências indicadas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, deste contrato.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2018.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral do TRE/AC

João Paulo Alves do Nascimento
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **João paulo Alves do nascimento**, **Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor Geral**, em 12/12/2018, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250450** e o código CRC **0CA3B786**.

0001785-90.2018.6.01.8000

0250450v10